



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 - Cidade Monções - São Paulo - SP (04.571-936), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 aqui representada por **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.885.009-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.743.458-63 e por **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 856.234.748-53, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 050/2017, Processo nº 49623/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) aos diversos Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A **CONTRATADA** deverá oferecer os seguintes serviços abaixo, cujos valores estimativos são os seguintes:

Local A: Paço Municipal - Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP.

Local B: Departamento de Educação - Rua Roma, nº 406 - Vila Antunes - Cajati/SP

Local C: Pronto Atendimento Reynaldo Guerra - Avenida dos Trabalhadores, nº 395 - Centro - Cajati/SP

Serviço	Local A	Local B	Local C	Total	Valor		
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual
Acesso Digital E1 30 Canais	1	1	1	3	0,00	0,00	0,00
Ramais DDR	100	100	100	300	0,00	0,00	,00
Sub Total 1						R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

Ligação Local	Local A	Local B	Local C	Total	Valor		
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual
Minuto fixo - fixo (local) c/ conexão	1000 0	4000	7000	21000	R\$ 0,06	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	2000	1000	1400	4400	R\$ 0,58	R\$ 2.552,00	R\$ 30.624,00
Sub Total 2						R\$ 45.744,00	

Tráfego Longa Distância (Interurbano)	Local A	Local B	Local C	Total	Valor		
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual
Minuto fixo - fixo Intra-regional	2500	1000	2000	5500	R\$ 0,54	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	400	200	200	800	R\$ 0,54	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	200	100	100	400	R\$ 0,77	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	100	100	100	300	R\$ 1,06	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
Sub Total 3						R\$ 48.336,00	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Cajati.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Diretor do Departamento de Administração, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2008

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Planejamento e Orçamento Escolar -
12.122.0018.20243.3.90.39.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização. A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

Página 3 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

c) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;

i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital.

j) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

k) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

l) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

m) Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

Página 4 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

- n) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, bem como ainda assegurar os direitos de cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- o) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupção programadas;
- p) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE** e/ou quem a esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call Center";
- q) Credenciar por escrito junto à **CONTRATANTE** um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo VI) constante no edital;
- r) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato;
- s) No momento de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- u) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- v) Não veicular publicidade ou outra qualquer informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- w) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- x) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação;
- y) Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- z) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com o Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador,

Página 5 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

aa) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra da página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito em uma nova página;

bb) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

cc) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

dd) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência (Anexo VI) do edital;

ee) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

ff) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;

gg) Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão;

hh) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio de serviço desta Contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações;

ii) A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

jj) A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao Contrato assinado. Pela mesma razão, a **CONTRATADA** deverá providenciar o Termo de Ciência da declaração de empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação;

kk) Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do edital;

II) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Toda a infra-estrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabeario horizontal) e serviços são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto. Da mesma forma será de responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto da **CONTRATADA**, conforme requisitos mínimos sugeridos no Anexo VI – Termo de Referência do edital.

O escopo da instalação está restrito a ativação dos equipamentos fornecidos, toda a infra-estrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação dos sistemas são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 746/2017, designando o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

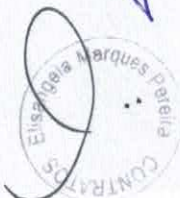
Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

Página 7 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 115/2017

- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 11 de setembro de 2017.

*Ricardo Jose Figueira
Gerente de Vendas*
RONES ALVES MACHADO PORTELA
Telefônica Brasil S.A.

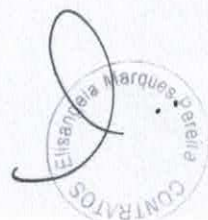
[Handwritten Signature]
LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

[Handwritten Signature]
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4

[Handwritten Signature]
REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº 115/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) aos diversos Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ADVOGADO: Fernando Kusnir de Almeida

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 11 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavaosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **RONES ALVES MACHADO PORTELA** – Representante Legal

Nome e cargo: **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO** – Representante Legal

E-mail institucional: patricia.lara@telefonica.com

E-mail pessoal: mgamito@telefonica.com

Assinatura: _____

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700

– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati – SP

